DECRETO N.º 100/2026
DATA: 06/05/2026

SÚMULA: INSTAURA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 13.465/2017, NO NÚCLEO URBANO INFORMAL E CONSOLIDADO CONHECIDO COMO LINDOURO III NESTE MUNICÍPIO DE PINHÃO/PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO/PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Federal 13.465, de 11 de julho de 2017, e no Decreto Federal 9.310, de 15 de março de 2018;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instaurado o procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REURB, no núcleo urbano informal consolidado localizado no Bairro Lindouro, neste Município, classificado predominantemente na modalidade REURB-E com base na Lei Federal 13.465/2017 e no Decreto 9.310/2018.

Parágrafo único. O núcleo referido no caput encontra-se consolidado desde 2005, sendo:

I – parcialmente dotado de infraestrutura, com as obras complementares previstas em cronograma específico e vinculadas a Termo de Compromisso firmado pelos responsáveis, o qual integrará o projeto de regularização fundiária a ser aprovado.

Art. 2º. Nos termos do art. 53 da Lei Federal 13.465/2017, com o registro da Certidão de Regularização Fundiária – CRF perante o Serviço de Registro de Imóveis competente, serão incorporadas automaticamente ao patrimônio público municipal as áreas destinadas a uso comum do povo, as vias públicas, os espaços livres, os equipamentos urbanos e comunitários e os demais bens indicados no projeto de regularização fundiária.

Art. 3º. Os ocupantes das unidades objeto da regularização fundiária serão devidamente identificados e cadastrados pelo Município, com atribuição individualizada da classificação conforme o critério de renda familiar, para fins de aplicação das modalidades de titulação previstas na legislação.

Art. 4º. Fica autorizado o lançamento e a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU em nome dos ocupantes cadastrados,

independentemente da abertura das matrículas individualizadas, observados os princípios da regularização fundiária e da segurança jurídica.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação no órgão de imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 06 de maio de 2026.

Assinado por:
VALDECIR BIASEBETTI
06/05/2026 - 14:47
MWR0QY7FRQC7PGSGS0BRGA

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal